

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÃO PROVINCIAL Nº 12, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1836.

Reduz o Subsídio e ajuda de custo de viagem aos Deputados durante o tempo das Sessões ordinárias e extraordinárias. Ementa inserida pelo IMPL.

José Antonio Pimenta Bueno, Presidente da Provincia de Mato Grosso, Faço saber a todos os seus Habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu Sanccionei a Resolução seguinte.

- **Artº. 1º**. Os Subsidios dos Deputados Provinciaes ficão reduzidos a trez mil reis diarios durante todo o tempo das Sessões ordinarias, ou extraordinarias.
- **Art°. 2°**. A indemnisação da dispesa da viagem, tanto na vinda, como na volta terá lugar na seguinte proporção: até dez legoas oito mil reis, de dez a vinte deseseis mil reis, de vinte a trinta vinte quatro mil reis, e assim proporcionalmente.
 - **Artº. 3º.** Ficão revogadas todas as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão, e fação cumprir tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario desta Prov. a faça imprimir, publicar, e correr. Palacio do Governo da Provincia de Mato Grosso na Cidade do Cuyabá aos trinta de Desembro de mil oito centos e trinta e seis, decimo quinto da Independencia, e do Imperio.

José Antonio Pimenta Bueno

Carta de Lei, pela qual Vossa Excellencia manda executar a Resolução d'Assembléa Legislativa da Provincia, que reduz os Subsidios, e ajuda de custas da viagem dos Deputados á mesma Assembléa, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia Vêr.

Domingos Dias da Costa a fez

Foi publicada a presente Resolução na Secretaria do Governo aos 30 de Desembro de 1836.

Manoel do Espirito Santo

Registada no L°. 1° de Leis af. 91 Cuyabá 30 de Desembro de 1836.

Domingos Dias da Costa

1 de 1 29/11/2013 11:14